

## **D.R. DA SAÚDE**

### **Despacho n.º 256/2004 de 30 de Março de 2004**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, criou os cursos de complemento de formação em enfermagem que visam a atribuição do grau de licenciado em enfermagem aos enfermeiros titulares do grau de bacharel ou de equivalente legal.

Considerando que é necessário fixar, nas unidades de saúde da Região, quotas de dispensa de serviço para a frequência dos mesmos cursos, tendo presente a necessária compatibilização da necessidade de garantir a continuidade da prestação de cuidados de saúde com as legítimas expectativas dos profissionais de enfermagem.

Assim, e conforme o estipulado no n.º 2 do Despacho n.º 13/2000, de 28 de Março determino:

1. É concedida dispensa temporária do exercício efectivo de funções com vista à frequência do curso de complemento de formação em enfermagem, que decorrerá no ano lectivo 2004/2005, ao pessoal de enfermagem dos estabelecimentos do serviço regional de saúde, de acordo com as quotas fixadas no mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. A gestão das quotas de dispensa de serviço é da competência dos conselhos de administração das unidades de saúde, por proposta do enfermeiro-director ou vogal de enfermagem.

27 de Fevereiro de 2004. - O Director Regional da Saúde, *João França Gouveia*.